



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------

2	DATA
19/03/2019	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 876, de 13 de março de 2019	

4	AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP	

5	N. PRONTUARIO

6														
1-	<input type="checkbox"/>	SUPRESIVA	2-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3-	<input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4-	<input checked="" type="checkbox"/>	ADITIVA	9-	<input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Incluem-se onde couberem, na Medida Provisória 876, de 13 de março de 2019 os seguintes artigos:

Art. X: Dê-se a seguinte redação ao art. 14 do Decreto-Lei 486, de 3 de março de 1969:

Art. 14.

Parágrafo único. Ato do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI disporá sobre a autenticação de documentos empresariais em meio físico ou eletrônico (NR).”

JUSTIFICAÇÃO



CD/19756.53380-06

A Medida Provisória 876/2019 tem por finalidade modernizar o diploma legal responsável pelo registro empresarial no Brasil. Nesse sentido apresentamos a presente emenda para incluir um parágrafo único no art. 14 no sentido de permitir que o Departamento de Registro Empresarial Integração (DREI) possa dispor sobre a autenticação de documentos empresariais em meio físico ou eletrônico.

Assim, a presente emenda visa alterar a legislação atual para permitir ao Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) dispor sobre essa importante matéria, e criar medidas que ao mesmo tempo garantam a segurança dos registros empresariais tanto em meio físico quanto em meio eletrônico.

Ademais, essa alteração padroniza a autenticação de documentos empresariais em todo território brasileiro.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**

